



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao — End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 137/18:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Akz: 21.876.562.294,90 para o pagamento das despesas de Funcionamento do Órgão Dependente — Direcção Nacional do Património do Estado - D.N.P.E — Património Geral.

Despacho Presidencial n.º 65/18:

Aprova o Acordo de Subvenção entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor global de EUR 500.000,00, para a subvenção de estudos e elaboração de projectos públicos nas áreas de energia, águas, agricultura e saneamento básico.

Despacho Presidencial n.º 66/18:

Cria a Comissão de Negociação da cessação do contrato de concessão para a execução do projecto de construção do Novo Porto do Caio, celebrado entre o Ministério dos Transportes e a empresa Caioponto, S.A., coordenada pelo Ministro dos Transportes.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Decreto Executivo n.º 154/18:

Aprova o Contrato de Serviços com Risco entre a Sonangol e o Consórcio constituído pela Sonangol Pesquisa & Produção e a Total E&P Angola e autoriza a mudança do operador do Bloco 48, cuja função passa a ser exercida pela Total E&P Angola.

Decreto Executivo n.º 155/18:

Prorroga a Fase de pesquisa da área de concessão do Bloco 48, por um período de 2 anos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 156/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 157/18:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Educação Pré-Escolar deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 158/18:

Aprova o Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 140/18:

Fixa em Kz: 2.500.000,00, o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Governo Provincial de Malanje, para o ano económico de 2018.

Secretariado do Conselho de Ministros

Rectificação n.º 11/18:

Rectifica o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 86/18, de 2 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 43, I Série, que estabelece as Regras e Procedimentos dos Concursos para Aquisição da Qualidade da Associada da Concessionária Nacional e para contratação de bens e Serviços no Sector dos Petróleos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 137/18 de 30 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2018, para o suporte das despesas de funcionamento do Órgão Dependente D.N.P.E. — Património Geral;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral do Estado, determina no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares autorizados por Lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional no montante de AKz: 21.876.562.294,90 (vinte e um mil milhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro Kwanzas e noventa cêntimos) para o pagamento das despesas de funcionamento do Órgão Dependente.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.º 154/18 de 30 de Maio

As operações petrolíferas na Área do Bloco 48 são de elevada complexidade devido a profundidade das suas águas e os objectivos geológicos a explorar;

A Sonangol-E.P., Operadora do Bloco 48 ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, Lei que concede os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos à Sonangol-E.P., pretende transferir as suas funções para Total E&P Angola.

Por outro lado, através do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, o Titular do Poder Executivo delega competência ao Titular do Departamento Ministerial que superintende a actividade do Sector dos Petróleos, para aprovar o Contrato de Serviços com Risco do referido Bloco.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, e o n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, Lei das Actividades Petrolíferas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Contrato de Serviços com Risco entre a Sonangol e o Consórcio constituído pela Sonangol Pesquisa & Produção e a Total E&P Angola.

ARTIGO 2.º (Autorização)

É autorizada a mudança do Operador do Bloco 48, cuja função passa a ser exercida pela Total E&P Angola.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

Decreto Executivo n.º 155/18 de 30 de Maio

O Decreto Presidencial n.º 57/16, de 15 de Março, concede à Sonangol-E.P., Concessionária Nacional, os direitos mineiros para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 48;

A Concessionária Nacional pretende celebrar, com o potencial investidor, um Contrato de Serviços com Risco (CSR), através do qual o Consórcio assumirá as obrigações de executar as actividades acima mencionadas;

Neste contexto, e dado que o Decreto de Concessão acima mencionado, estabelece na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, que a duração do Período de Pesquisa será de 6 (seis) anos a contar da data da sua publicação, e uma vez que a Data Efectiva do CSR será vários meses após a publicação do referido Decreto, urge a necessidade de se prorrogar o aludido Período de Pesquisa, de modo a que o Consórcio possa efectivamente beneficiar de um período de 6 (seis) anos de Contrato.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro, das Actividades Petrolíferas, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Contrato de Partilha de Produção do Bloco, determino:

1. É prorrogada a Fase de Pesquisa da Área de Concessão do Bloco 48, por um período de 2 (dois) anos, com efeito a partir de 16 de Março de 2022.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2018.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 156/18 de 30 de Maio

Com a aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação através do Decreto Presidencial n.º 17/18, de 25 de Janeiro, torna-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 3.º do referido Estatuto;

Com o presente Diploma passa a Direcção Nacional de Avaliação e Acreditação a dispor, em termos de estrutura, dos meios adequados à realização das suas atribuições constantes do artigo 23.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Avaliação e Acreditação, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.